



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

PROCESSO Nº 106/2019

UASG: 629.292

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia– COREN/RO, de acordo com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005 e 5.504/2005 de 05/08/05 2005 bem como, no que couber às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações e demais normas que dispõem sobre a Comissão Permanente de Licitações. Torna público para conhecimento dos interessados que está aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a ser realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, e conduzido por um funcionário do COREN/RO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observando-se as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

Início do Recebimento das Propostas: 02 de outubro de 2019 (a partir das 9h30 horário de Brasília/DF)  
Data da sessão: 14 de outubro de 2019  
Horário: 15h30 (horário de Brasília/DF)  
Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
Código UASG: 926.262

- **OBSERVAÇÃO:** Exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 1.DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de prestação de serviços de INTERNET a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico ou fibra ótica, para atendimento às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia no município de **Porto Velho** e suas subseções no município de **Ji-Paraná e Cacoal**, com desempenho para download e de upload conforme as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do presente Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:

**2.1.1** Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, pelo cartório competente ou ainda conferido com o original pelo servidor da unidade que realizará o pregão;



**2.1.2** Estejam **previamente cadastradas e habilitadas** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;

**2.1.3** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**2.1.4** O LICITANTE deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, observando as informações constantes do portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), devendo estar aptos a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública;

**2.1.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**2.1.6** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.7** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 3. CREDENCIAMENTO

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/05), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

**3.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais do item**, na data específica no preâmbulo, horário de Brasília, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.



- 3.4 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/05).
- 3.6 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/05).

#### 4. ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR O LICITANTE QUE

- 4.1 A Participação dos licitantes será verificada de acordo com o disposto do art. 09 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos, ou seja, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
  - I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 4.2 Estiver sob decretação de falência, concordata, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 4.3 Esteja com o direito de participar de licitações e contratações com o **COREN-RO** suspenso.
- 4.4 Tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal.
- 4.5 Estiver inadimplente com o **COREN-RO**.
- 4.6 Possuir entre seus dirigentes, pessoas que sejam empregadas ou administradores das empresas integrantes do **COREN-RO** ou de uma de suas **SUBSEÇÕES**.
- 4.7 Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste **PREGÃO**.



- 4.8 Estiver organizado sob a forma de consórcio.
- 4.9 Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;
- 4.10 Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 4.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

## 5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto n.º 5.450/05).
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 7º, § único, Decreto n.º 5.450/05).
- 5.3 A proposta de preço remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **O MENOR PREÇO POR ITEM DO OBJETO LICITADO**, estando incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, fretes e contribuições para fiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.
- 5.4 Proposta de Preços previstas no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
- 5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

### Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

- 5.6.1 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;
- 5.6.2 O prazo para instalação dos equipamentos será de acordo com o **item 9.2** do Termo de Referencia Anexo I deste edital.
- 5.6.3 **Preço por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em algarismos arábicos e somente o valor total da proposta por extenso, **expresso em moeda corrente nacional (R\$)**, considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital;



- 5.6.3.1** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação.
- 5.7** A apresentação da(s) Proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.8** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 5.9** O **Licitante** poderá retirar ou substituir a proposta enviada somente até o momento da abertura do certame.
- 5.10** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.11** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa a desclassificação da proposta.

## **6. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1** Ocorrerá em conformidade com o preâmbulo deste Edital, com o cadastramento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 8.1** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 8.3** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.4** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.



- 85 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 86 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 87 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
- 88 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 91 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 92 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, aceita a amostra e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 93 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 94 No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 95 Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, aceitação da amostra e a **licitante** for considerada habilitada.



## 10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 10.1** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2** No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.3** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.5** Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.



- 12.6** A licitante que tiver formulado a melhor oferta deverá apresentar Planilha readequada ao lance final ofertado, conforme **MODELO CONSTANTE DO ANEXO II** deste **Edital**, por meio do sistema eletrônico do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) pelo e-mail: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com), **em até 120 minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 12.7** Como critério de aceitabilidade dos preços, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência, disponível nos autos do Processo Licitatório N. **106/2019**.
- 12.8** Considerar-se à inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 128** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-às às sanções previstas neste edital.
- 129** ***O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIO.***

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 131** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 132** **O Julgamento será efetuado pelo menor valor por item.**
- 133** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 134** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 135** Ocorrendo a situação a que se refere este item o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;





*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>

**14.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.1.2** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.2** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**14.2.1.** Regularidade fiscal a ser verificada no SICAF:

a) Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa da Fazenda **Estadual**;

b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

c) Regularidade relativa a Seguridade Social (CND/CPD-EN);

**14.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**14.2.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**14.2.4.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**14.2.5.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



**14.2.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**14.3.** As empresas deverão apresentar, ainda:

**14.3.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto em características, quantidades e prazos similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**14.4.** Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**14.5** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consultado ao:

**14.5.1** Sicaf, a fim de verificar a composição societária, das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

**14.5.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional da Justiça – CJN, no endereço eletrônico

**14.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

**14.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**14.8.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**14.9.** Os documentos exigidos que não estão contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados ao COREN-RO, devidamente autenticados em cartório competente ou conferidos com o original por servidor membro da CPL/COREN-RO no máximo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de inabilitação para o endereço: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro, Porto Velho-RO.

**14.10.** Será necessário o envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor, o que deverá ser feito de forma virtual, no momento da elaboração da proposta junto ao sistema Comprasnet, ou seja, concomitantemente ao seu envio.

**14.11.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou Declaração de que possui pleno conhecimento do objeto do contrato, conforme o Anexo IV;

**14.12** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora.



## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 15.1** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou ainda conferido com o original pelo servidor da unidade que realizará o Pregão.
- 15.2** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 15.3** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 02 e 14 deste Edital.
- 15.4** A **proposta**, os **documentos** e os anexos remetidos por meio eletrônico **deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, situado na Rua Marechal Deodoro, 2621 Bairro: Centro Cep: 76.801-106 Cidade: Porto Velho/RO, o não envio implicará na Homologação do certame e será aplicada as Sanções cabíveis constante neste Edital;
- 16.1** Existindo intenção de interpor recurso a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por

## 16. DOS RECURSOS

- meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 16.2** A licitante dispõe do prazo de até **03 (três) dias** para apresentação da razão de recurso, eletronicamente, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao Pregoeiro pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.
- 16.3** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 16.4** É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- 16.5** A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 16.6** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 16.7** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 16.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo se este lhe conferir expressamente tal efeito, diante das circunstâncias do caso concreto, devidamente justificado.



- 16.9** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que forem enviados por fax.
- 16.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala do Pregoeiro, situada na Rua Presidente Marques, 59, bairro Centro – Cuiabá/MT.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 A dotação esta prevista sob os códigos: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 18.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 18.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **19. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRESIDENTE DO COREN-RO**

- 19.1** Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 19.2** Ao **Presidente** do COREN-RO cabe:
- 19.3** Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;
- 19.4** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;
- 19.5** Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 19.6** Revogar este **Pregão** se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 19.7** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 19.8** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



## 20 DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 20.1** Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do COREN-RO convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para retirada da Ordem de Fornecimento de Material e Nota de Empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, ou a entrega diretamente, sujeito à aceitação da **licitante**, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 20.2** O prazo para a retirada da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do COREN-RO.
- 20.3** É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não retirar ou aceitar a Ordem de Serviço, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para retirá-la ou entregá-la diretamente, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

## 21 DOS ENCARGOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

### 21.1 Caberá ao COREN-RO:

- 21.1.1 Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências do COREN-RO para a entrega dos produtos adquiridos ou para realização de serviços;
- 21.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante da **licitante vencedora**;
- 21.1.3 Solicitar a troca dos produtos ou reparos dos serviços, que não atenderem às especificações do objeto.

## 22 DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

- 22.1** Caberá à **licitante vencedora**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e a Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 22.1.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 22.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do COREN-RO;



- 22.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do COREN-RO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN-RO;
- 22.1.4 Efetuar a troca dos produtos ou Reparo e Adequações dos objetos que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do COREN-RO;
- 22.1.5 Comunicar à Administração do COREN-RO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 22.1.6 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste **Pregão**.
- 22.2 À licitante vencedora** caberá assumir a responsabilidade por:
- 22.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN-RO;
- 22.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do COREN-RO;
- 22.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 22.2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste **Pregão**.
- 22.3 São expressamente vedadas à licitante vencedora:**
- 22.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN-RO para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;
- 22.3.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-RO;
- 22.3.3 A inadimplência da **licitante vencedora**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do COREN-RO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-RO.



### 23. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 23.1 A eventual aceitação do serviço diverso às especificações licitadas se dará se e somente se houver retirado do mercado do referido produto por qualquer motivo ou substituição por outro de melhor qualidade, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa licitante vencedora, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação do órgão licitante e constituirá mera liberalidade do mesmo.
- 23.2 O objeto licitado será fornecido através de uma única Ordem de Serviço, que será expedida pelo órgão acompanhada das especificações constantes do termo contratual referido.
- 23.3 O prazo da entrega dos materiais dos objetos desta licitação será de acordo com o item 9.0 do anexo I deste edital;**
- 23.4 A empresa deverá, obrigatoriamente, fornecer o serviço em acordo com a Ordem de Serviço, atendendo rigorosamente as especificações, não sendo admitida substituição do local especificado e ou suas dimensões, sob pena das sanções legais cabíveis, salvo se houver motivo de força maior que deverá ainda assim ser objeto de aditivo específica sob análise do órgão licitante.
- 23.5 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a arcar às suas expensas, com despesas advindas de ajustes de qualquer espécie por parte do órgão licitante, necessários em decorrência do fornecimento do produto fora das especificações.
- 23.6 Atender rigorosamente o edital e seus anexos.

### 24 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 24.1** A Adjudicatária obrigar-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta, observadas as características mínimas exigidas no **Anexo I** deste Edital, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as citadas especificações.
- 24.3** Atender o objeto de acordo com as especificações do Edital e anexos;
- 24.5** Aceitar a fiscalização do objeto licitado, que deverá ser feita por um servidor, designado pela autoridade competente do COREN-RO para acompanhar os serviços prestados;
- 24.6** A licitante vencedora deverá executar a entrega dos produtos de acordo o especificado pela Ordem de Serviço;



- 24.7** Em nenhuma hipótese poderá a contratada fornecer materiais/serviços para qualquer servidor, sem a devida autorização do COREN-RO;
- 24.8** A licitante vencedora se responsabilizará pelo fornecimento total do evento conforme a especificação do Anexo I deste edital.

## 25 DO PAGAMENTO

**251** O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data de aceite pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, não será superior a **10 (dez) dias úteis**, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s) por servidor designado, discriminando todos os impostos, alíquotas e respectivos valores a serem recolhidos, conforme Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF n. 539, de 25 de abril de 2005 e conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**252** A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**253** O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

**254** As faturas são geralmente processadas mensalmente, no 10º dia útil de cada mês, com prazo de pagamento 10 dias úteis, anexado ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período.

## 26 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**261** No interesse do COREN-RO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

**262** A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.





- 263** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 27 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do COREN- MT, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **licitante** e a **adjudicatária** que:
- 27.1.1 Não retirar ou não aceitar a ordem de serviço ou fornecimento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 27.1.2 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - 27.1.3 Apresentar documentação falsa;
  - 27.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 27.1.5 Não mantiver a proposta;
  - 27.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 27.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 27.1.8 Fizer declaração falsa;
  - 27.1.9 Cometer fraude fiscal.
- 27.2 A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 27.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 27.3.1 Advertência.
  - 27.3.2 Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.
  - 27.3.3 As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fatos supervenientes, justificáveis e aceito pelo Pregoeiro e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que:
  - 27.3.4 Somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;



- 27.3.5 As penalidades, quando aplicadas, serão registradas no SICAF.
- 27.3.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 27.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do COREN-RO e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

## **28 DO CONTRATO**

- 28.1** Será firmado o Contrato de entrega com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93.
- 28.2** A convocação do Licitante vencedor se dará por carta ou mensagem eletrônica.
- 28.3** O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização.
- 28.4** **Na hipótese da empresa vencedora** não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os demais **LICITANTES** procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao **EDITAL**, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior, quando haverá convocação do Adjudicatário para cumprir as condições da contratação previstas neste Edital, e assinar o **CONTRATO**.
- 28.5** O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente.
- 28.6** O **LICITANTE** vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.
- 28.7** O termo de contrato será elaborado pela **CONTRANTE**, com **vigência de 12 (doze) meses** a partir do dia **07/01/2019**, com eficácia da publicação no Diário Oficial da União, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.



- 28.8** O prazo para instalação dos equipamentos e configuração dos serviços será de **15 (quinze) dias**, contando com a vigência do contrato.

## **29 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 29.1** No curso da execução do Contrato, caberá a **CONTRATANTE**, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios, todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos Serviços e encaminhada cópias a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para a adoção de medidas convenientes;
- 29.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações);
- 29.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 29.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 29.5** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

## **30 DA VISTORIA**

30.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, facultativamente, realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições das instalações (condições físicas, rede elétrica atualmente existente, acessibilidade ao local, “lay-out”, etc.), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, a das 14:00h às 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente. Do fim do ato de vistoria será fornecido o Termo de Vistoria que deverá, obrigatoriamente, ser enviado à comissão de licitação durante a fase de habilitação.

30.1.2. Caso o licitante decida não realizar a vistoria, deverá enviar, por ocasião da licitação, conforme a ser definido em Edital, documento se responsabilizando pela execução dos serviços a



serem contratados, não podendo se eximir disso alegando que não tomou conhecimento das condições do local.

30.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

30.1.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

### 31. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 31.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com)
- 31.2** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 31.3** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 31.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com).
- 31.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### 32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 32.1** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 32.2** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 32.3** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do COREN-RO.



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

### **33. DOS ANEXOS**

33.1 Integram o presente **EDITAL** os seguintes **ANEXOS**:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**  
**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA;**  
**ANEXO III - (TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO);**  
**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

### **34. PROCESSO APROVADO PELA ASSJUR**

34.1 Processo n. 106/2019, aprovado pela ABERTURA na 60ª ROD realizada no dia 10 de julho do corrente ano.

### **35. DO FORO**

35.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Velho, 27 de setembro de 2019.

**Vanessa Sena Torres Araújo**  
Pregoeira  
Portaria COREN-RO N. 071/2019

**Ordenador de despesa: Aprovo o presente Edital e autorizo a realização do Pregão Eletrônico.**

**Silvia Maria Neri Piedade**  
Presidente  
COREN-RO N. 92.597



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PAD N. 106/2019

### 1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto Nº. 3.555/90 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, *caput* e incisos I a III, da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos n.º5.450, de 31/05/2005 e 5.504/2005 de 05/08/05 2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993.

### 2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa de prestação de serviços de INTERNET a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico ou fibra ótica, para atendimento às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia no município de **Porto Velho** e suas subseções no município de **Ji-Paraná e Cacoal**, com desempenho para download e de upload conforme as especificações constantes neste instrumento.

### 3.0 DO OBJETIVO

3.1 Prover acesso à internet de qualidade a Sede e Subseções do COREN-RO, propiciando melhor desempenho para realização de atividades rotineiras da autarquia.

### 4.0 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### 4.1 Serviços Sede;

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Acesso à internet através de link dedicado, IP dedicado, velocidade de 100 MBPS, disponível 24 horas por dia, garantia minima de 99% da velocidade entre Download e Upload (Full Duplex).	12	Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro. Cep: 76.801-106 – Porto Velho/RO	R\$ 1.099,33	R\$ 13.191,96



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

#### 4.2 Serviços Ji-Paraná;

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Acesso a internet (banda larga) sem restrições, com desempenho e largura de banda nominal de Download de no mínimo 30MBPS, e nominal de Upload de no mínimo 15 MBPS, com taxa de transmissão 80% da contratada.	12	Av. Marechal Rondon, 870 Sala 122 – Centro. Cep: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO	R\$ 212,49	R\$ 2.549,88

#### 4.1 Serviços Cacoal;

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Acesso a internet (banda larga) sem restrições, com desempenho e largura de banda nominal de Download de no mínimo 30MBPS, e nominal de Upload de no mínimo 15 MBPS, com taxa de transmissão 80% da contratada.	12	Av. Belo Horizonte, 2900, Sala 6 – Jardim Clodoaldo. Cep: 76.963-692 – Cacoal/RO	R\$ 212,49	R\$ 2.549,88

## 5.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que de acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

Considerando que existe mais de duas empresas prestadoras destes serviços no estado que poderá garantir disputa e melhores serviços e menor custo pelos serviços a serem contratados;

Considerando que a conectividade a rede mundial de computadores é de fundamental importância para a manutenção da prestação dos serviços do COREN-RO a sociedade e aos seus profissionais, e que a interrupção deste serviço impediria o atendimento aos profissionais, pois impossibilitaria o acesso a base de dados do conselho por parte de nossas subseções espalhadas pelo estado.

Considerando ainda que o processo em andamento para contratação de serviço de telefonia não contempla a prestação do serviço de internet, uma vez que muitas vezes estas operadoras não dispõem da capacidade técnica para atender de forma satisfatória as necessidades do Conselho, e que existem outras empresas especializadas na prestação deste serviço, oferecendo links com melhor capacidade de banda, atendendo as especificações exigidas, no intuito de possibilitar o COREN-RO a fornecer um serviço de atendimento com maior qualidade, através de um sistema de comunicação confiável, possibilitando o acesso a base de dados em tempo real, sem ocorrência de falhas, desta forma justifica-se a realização de um processo específico para esses serviços.

## **6.0 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de uma linha de comunicação de dados podendo ser exclusiva ou compartilhada, entre o Provedor e o Conselho Regional de Enfermagem/Subsedes, à velocidade constante descrição individual de cada localidade, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal, em operação Full Duplex, com disponibilidades mínimas de operação solicitada.

**O provedor contratado deverá providenciar instalação e manutenção dessa linha, incluindo fornecimento de modem, roteador e cabos necessários à ligação, bem como de qualquer outro recurso necessário a ser cedido em comodato ao COREN-RO pelo prazo de duração desse contrato.**

O provedor deverá estar apto a promover – a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação do COREN-RO e devidos ajustes contratuais – a expansão do serviço para velocidades superiores, devidamente suportadas pelas partes envolvidas.

O serviço deverá funcionar com protocolo IP (Internet Protocol), sem qualquer restrição de endereços e/ou portas.

O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cachê de conteúdo.

O Provedor deverá fornecer uma porta de acesso dedicada.

O Provedor deverá disponibilizar serviço de DNS secundário para o domínio do COREN-RO.

A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma.





O link oferecido poderá ser fornecido tanto por meio físico (cabo) com condutor metálico ou fibra ótica, licenciadas e homologadas pela Anatel. Não serão considerados serviços oferecidos por meio de link de rádio de baixa ou média frequência.

#### 7.0 DEMANDA DO ÓRGÃO

7.1 O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia 7 dias por semana, sem prejuízo na qualidade e quantidade contratada;

#### 8.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A dotação orçamentária será proveniente da rubrica n. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

#### 9.0 PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS/LOCAL DE ENTREGA

9.1 Serão executados por um período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 O prazo para instalação dos equipamentos e configuração dos serviços será de **15 (quinze) dias**, contando com a vigência do contrato.

9.3 O serviço contratado deverá ser fornecido no seguinte endereço:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO
1	Sede do COREN-RO no município de <b>Porto Velho/RO</b>	Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro. Cep: 76.801-106 – Porto Velho/RO.
2	Subseção do Coren-RO no município de <b>Ji-Paraná/RO</b>	Av. Marechal Rondon, 870 Sala 122 – Centro. Cep: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO.
3	Subseção do Coren-RO no município de <b>Cacoal/RO</b>	Av. Belo Horizonte, 2900, Sala 6 – Jardim Clodoaldo. Cep: 76.963-692 – Cacoal/RO.

#### 10.0 VALOR ESTIMADO

10.1 O valor total estimado de acordo com o item 4.0 deste instrumento.

10.2 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços disponível no [paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://paineldeprescos.planejamento.gov.br), com base em contratações similares de outros entes publicos.

#### 11.0 DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos aplicáveis para habilitação no curso da licitação e da contratação esta prevista no Edital.



## **12.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**12.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **13.0 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**13.1** A Contratada obriga-se a:

13.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.1.3 Fornecer os equipamentos, cabos de demais materiais necessários a prestação do serviço, nos termos de sua proposta;

13.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

13.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos pertinentes aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

13.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.10 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

13.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

13.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.3 A Contratante obriga-se a:

13.3.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.3.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.3.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.3.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **14.0 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

14.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

14.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, desempenho e forma de uso.

**14.5** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.6** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.7** A fiscalização da execução do serviço abrange as seguintes rotinas:

- a) Verificação da qualidade de conexão;
- b) Monitoramento da disponibilidade da conexão;
- c) Verificação do prazo para atendimento dos chamados realizados;
- d) Anotação em livro próprio de eventuais falhas ou omissões.

## **15.0 GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**15.1** Será firmado o Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93;

**15.2** O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização;

**15.3** O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente;

**15.4** O **fornecedor** deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento;

**15.5** O termo de contrato será elaborado pela **CONTRATANTE**, com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste termo.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente, *por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta-corrente* indicada pela contratada, após a apresentação na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização) relativo ao serviço prestado;



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

162 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

163 O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

164 As faturas são geralmente processadas mensalmente, no 10º dia útil de cada mês, com prazo de pagamento 10 dias úteis, anexado ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período.

### **17.0 DA ADJUDICAÇÃO**

17.1 O presente pregão será adjudicado por **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão Eletrônico.

### **18.0 SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitido a subcontratação do objeto licitado.

### **19.0 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2019.

**Ordenador de despesa: Aprovo o presente termo de referência e autorizo a realização da licitação.**

Responsável pela elaboração:

**Clenilson Barbosa Uassaça**  
Técnico em Informática

**Ordenador de despesa: Aprovo o presente termo de referência e autorizo a realização da licitação.**

**Silvia Maria Neri Piedade**  
Presidente do COREN-RO



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO II DO EDITAL**  
**(MODELO DA PROPOSTA)**  
**CARIMBO DO CNPJ**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RO Nº 04/2019**  
**PROCESSO Nº 106/2019**

**IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

**NOME:**

**CARGO NA EMPRESA:**

**ESTADO CIVIL:**

**CPF/MF Nº:**

**RG Nº:**

**DOMICILIO:**

**1.0 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**1.1 Serviços Sede;**

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Acesso à internet através de link dedicado, IP dedicado, velocidade de 100 MBPS, disponível 24 horas por dia, garantia mínima de 99% da velocidade entre Download e Upload (Full Duplex).	12	Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro. Cep: 76.801-106 – Porto Velho/RO		



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

### 1.2 Serviços Ji-Paraná;

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Acesso a internet (banda larga) sem restrições, com desempenho e largura de banda nominal de Download de no mínimo 30MBPS, e nominal de Upload de no mínimo 15 MBPS, com taxa de transmissão 80% da contratada.	12	Av. Marechal Rondon, 870 Sala 122 – Centro. Cep: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO		

### 1.3 Serviços Cacoal;

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Acesso a internet (banda larga) sem restrições, com desempenho e largura de banda nominal de Download de no mínimo 30MBPS, e nominal de Upload de no mínimo 15 MBPS, com taxa de transmissão 80% da contratada.	12	Av. Belo Horizonte, 2900, Sala 6 – Jardim Clodoaldo. Cep: 76.963-692 – Cacoal/RO		

2. Estão incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas, tais como materiais, fretes, tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços licitados.

3. Prazo de validade da proposta, conforme previsto no Edital.

4. Prazo para início da prestação do serviço ocorrerá em até 15 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e assinatura do contrato.

5. O serviço será prestado de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2019 – CORE/RO.

#### ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

CARGO: \_\_\_\_\_

RG N.º: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_

RUA MARECHAL DEODORO, 2621 - CENTRO

TEL: (69) 3223-2627/3223-2628

E-MAIL: [licitacoescoreno@gmail.com](mailto:licitacoescoreno@gmail.com)

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2019-SRP**



**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*Valorização, Trabalho e Mudança*

## ANEXO III DO EDITAL

### (TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 04/2019- COREN/RO, **DECLARO** que a empresa \_\_, CNPJ\_, representada pelo Sr\_ vistoriou os ambientes do Estabelecimento do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e recebeu todas as informações necessárias e tomou conhecimento dos locais onde o serviço será executado.

OU

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 04/2019 – COREN/RO, **DECLARO**, sob as penalidades da lei, de que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, mesmo não tendo vistoriado os ambientes do Estabelecimento Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (COREN/RO), assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o COREN/RO

Porto Velho/RO \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)





# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

## ANEXO IV DO EDITAL

**MINUTA DE CONTRATO Nº ----/2019  
PAD N. 106/2019.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET A SEREM  
PROVIDOS ATRAVÉS DE MEIO FÍSICO TERRESTRE,  
UTILIZANDO CABO COM CONDUTOR METÁLICO  
OU FIBRA ÓTICA ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREN-  
RO E A EMPRESA**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA – COREN-RO, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede Rua Marechal Deodoro nº 2621, Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.476.101\0001-55, representado, neste ato por sua Presidente **Dra. SILVIA MARIA NERI PIEDADE**, brasileira, Enfermeira, portador da carteira COREN/RO nº. 92597, inscrito no CPF sob o nº. 558.627.212-15, e por seu 1º Tesoureiro **Dra. HOSANA MARIA ALVES PINTO**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora da carteira profissional COREN/RO nº. 130776, inscrito no CPF sob o nº. 267.010.652-87;

**CONTRATADA:** Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, decorrente do Processo Administrativo COREN-RO nº 119/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa de prestação de serviços de INTERNET a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico ou fibra ótica, para atendimento às

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*Valorização, Trabalho e Mudança*

necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia no município de **Porto Velho** e suas subseções no município de **Ji-Paraná e Cacoal**, com desempenho para download e de upload conforme as especificações constantes neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 2.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### 2.2 Serviços Sede;

ITEM	DESCRIÇÃO	MES ES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Acesso à internet através de link dedicado, IP dedicado, velocidade de 100 MBPS, disponível 24 horas por dia, garantia mínima de 99% da velocidade entre Download e Upload (Full Duplex).	12	Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro. Cep: 76.801-106 – Porto Velho/RO		

#### 2.3 Serviços Ji-Paraná;

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
------	-----------	-------	-------------------------	-----------------------------	----------------------------

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*Valorização, Trabalho e Mudança*

<b>1</b>	Acesso a internet (banda larga) sem restrições, com desempenho e largura de banda nominal de Download de no mínimo 30MBPS, e nominal de Upload de no mínimo 15 MBPS, com taxa de transmissão 80% da contratada.	12	Av. Marechal Rondon, 870 Sala 122 – Centro. Cep: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO		
----------	---	----	--	--	--

#### 2.4 Serviços Cacoal;

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MESES</b>	<b>ENDEREÇO DA INSTAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>
<b>1</b>	Acesso a internet (banda larga) sem restrições, com desempenho e largura de banda nominal de Download de no mínimo 30MBPS, e nominal de Upload de no mínimo 15 MBPS, com taxa de transmissão 80% da contratada.	12	Av. Belo Horizonte, 2900, Sala 6 – Jardim Clodoaldo. Cep: 76.963-692 – Cacoal/RO		

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)



**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**3.1** O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de uma linha de comunicação de dados podendo ser exclusiva ou compartilhada, entre o Provedor e o Conselho Regional de Enfermagem/Subsedes, à velocidade constante descrição individual de cada localidade, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal, em operação Full Duplex, com disponibilidades mínimas de operação solicitada.

**3.2** O provedor contratado deverá providenciar instalação e manutenção dessa linha, incluindo fornecimento de modem, roteador e cabos necessários à ligação, bem como de qualquer outro recurso necessário a ser cedido em comodato ao COREN-RO pelo prazo de duração desse contrato.

**3.3** O provedor deverá estar apto a promover – a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação do COREN-RO e devidos ajustes contratuais – a expansão do serviço para velocidades superiores, devidamente suportadas pelas partes envolvidas.

**3.4** O serviço deverá funcionar com protocolo IP (Internet Protocol), sem qualquer restrição de endereços e/ou portas.

**3.5** O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cachê de conteúdo.

**3.6** O Provedor deverá fornecer uma porta de acesso dedicada.

**3.7** O Provedor deverá disponibilizar serviço de DNS secundário para o domínio do COREN-RO.

**3.8** A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma.



**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

**3.9** O link oferecido poderá ser fornecido tanto por meio físico (cabo) com condutor metálico ou fibra ótica, licenciadas e homologadas pela Anatel. Não serão considerados serviços oferecidos por meio de link de rádio de baixa ou média frequência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DEMANDA DO ORGÃO**

**4.1** O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia 7 dias por semana, sem prejuízo na qualidade e quantidade contratada;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- 5.1.1 A Contratada obriga-se a:
- 5.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.1.4 Fornecer os equipamentos, cabos e demais materiais necessários a prestação do serviço, nos termos de sua proposta;
- 5.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos pertinentes aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;





- 5.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.11 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.2.1 A Contratante obriga-se a:
- 5.2.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.2.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos





**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.2.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**5.2.7** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** A dotação orçamentária será proveniente da rubrica n. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação

## **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO;**

**7.1** O valor estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_;

**7.2** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, *por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta-corrente* indicada pela contratada, após a apresentação na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização) relativo ao serviço prestado;

**7.2.1** A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**7.2.2** O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração;

**7.2.3** As faturas são geralmente processadas mensalmente, no 10º dia útil de cada mês, com prazo de pagamento 10 dias úteis, anexado ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período.

## **7.3 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**



**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

- 7.3.1** No interesse do COREN-RO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;
- 7.3.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 7.3.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 8.2** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade;
- 8.3** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4** A conformidade do material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, desempenho e forma de uso;
- 8.5** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.6** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de







# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*Valorização, Trabalho e Mudança*

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.7** A fiscalização da execução do serviço abrange as seguintes rotinas:

- e) Verificação da qualidade de conexão;
- f) Monitoramento da disponibilidade da conexão;
- g) Verificação do prazo para atendimento dos chamados realizados;
- h) Anotação em livro próprio de eventuais falhas ou omissões.

## **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

### **9.1 PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS/LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.1** Serão executados por um período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato;

**9.1.2** O prazo para instalação dos equipamentos e configuração dos serviços será de **15 (quinze) dias**, contando com a vigência do contrato;

**9.1.3** O serviço contratado deverá ser fornecido no seguinte endereço:

	<b>SCRIÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO DA INSTAÇÃO</b>
	do COREN-RO no município de <b>Porto Velho/RO</b>	arechal Deodoro, 2621 – Centro. Cep: 76.801-106 – Porto Velho/RO.
	ão do Coren- RO no município de <b>Paraná/RO</b>	arechal Rondon, 870 Sala 122 – Centro. Cep: 76.900-082 – Ji Paraná/RO.
	ão do Coren- município de <b>/RO</b>	lo Horizonte, 2900, Sala 6 – Jardim Clodoaldo. Cep: 76.963-692 – Cacoal/RO.





**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência;

**11.2** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil;

**11.3** Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**12.2** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Porto Velho-RO, com exclusão de qualquer outro por mais

RUA MARECHAL DEODORO, 2621 - CENTRO  
TEL: (69) 3223-2627/3223-2628  
E-MAIL: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com)  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2019-SRP**





# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato;

**13.2** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA**  
**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**HOSANA MARIA ALVES PINTO**  
**TESOUREIRA**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**  
**CNPJ N.** \_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL LEGAL:** \_\_\_\_\_  
**CPF N.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL BONGIOLO TERRA**  
**Procurador do Coren-RO**  
**OAB/RO n. 6.173**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

